

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**EUDES VITOR BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Tais Mallmann Ramos; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-963-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**  
**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E**  
**EMPREENDEDORISMO I**

---

**Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de pôsteres apresentados no bloco de “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I”, ocorrido no âmbito do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “A Pesquisa Jurídica na Perspectiva da Transdisciplinaridade”.

O Grupo de Pôsteres em comento ocorreu no primeiro dia do evento, ou seja, 24/06/2024, oportunidade na qual foram realizadas as apresentações orais dos seguintes temas e respectivos autores:

1º) O CUSTO DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLIANCE NAS EMPRESAS. Autoria de Gabriella de Souza Evangelista, sob a orientação da Professora Doutora Aline Teodoro de Moura;

2º) A RELAÇÃO ENTRE PODER POLÍTICO-ECONÔMICO E DIREITOS NO CIBERESPAÇO. Autoria de Maria Clara Giassetti e Lucas Damas Garlipp Provenzano;

3º) APLICABILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL EM GRUPO SOCIETÁRIOS DE FATO LATO SENSU: UMA PERSPECTIVA ANALÍTICA. Autoria de Renato Milanez Vieira;

4º) BANCOS DIGITAIS E A RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DOS CLIENTES. Autoria de Hemilly Gazeta Erani;

5º) CONSUMO CONSCIENTE: O FUTURO DO FASHION LAW NA ERA DIGITAL. Autoria de Beatriz Anceschi dos Santos;

6º) DESAFIOS DA NEUTRALIDADE NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NO PODER JUDICIÁRIO. Tiago de Lima Mascarenhas Santos, sob a orientação da Professora Doutora Jéssica Amanda Fachin;

7º) DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE IA NO RACIOCÍNIO E DECISÃO CLÍNICA: UMA ANÁLISE JURÍDICA BASEADA NO RELATÓRIO DO NHS AI-LAB E HEE. Autoria de Luiz Henrique Soares de Jesus;

8º) DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS FALSIFICADOS E A PROBLEMÁTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ARTISTAS. Autoria de Laricia Martins Ronqui;

9º) FRANQUIA DE ORGANIZAÇÕES SEM FIM LUCRATIVO. Autoria de Frederico Fracalanza de Oliveira.

Assim, convidamos os leitores para uma agradável apreciação da íntegra dos pôsteres sobre “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO” que se encontram nesta publicação.

Atenciosamente;

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR/UFMA e IDEA São Luís/MA)

Profª. Dra. Tais Mallmann Ramos (Mackenzie/SP)

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes (Faculdade de Direito de Franca – FDF/SP)

# **CONTRATOS MERCANTIS CORPORATIVOS ELETRÔNICOS E PROTEÇÃO DE DADOS: A VALIDADE JURÍDICA PERANTE NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES**

**Emerson José de Almeida  
Fábio Luiz da Silva**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

No atual cenário digital em rápida evolução, o comércio eletrônico tornou-se uma parte essencial das transações comerciais modernas. Com a crescente utilização de contratos eletrônicos nas transações comerciais, a questão da proteção de dados e da privacidade tornou-se uma preocupação significativa. Este ensaio explorará a validade jurídica dos contratos comerciais corporativos eletrônicos e a proteção de dados sob as normas e regulamentos atuais. O uso de contratos eletrônicos em transações comerciais corporativas ganhou ampla aceitação devido à sua conveniência e eficiência. Os contratos eletrônicos, também conhecidos como contratos eletrônicos, são acordos juridicamente vinculativos formados eletronicamente, normalmente por e-mail, sites ou outros meios eletrônicos. No contexto das transações comerciais corporativas, os contratos eletrônicos desempenham um papel crucial na facilitação de negócios e na agilização das operações.

No entanto, a validade dos contratos eletrônicos num ambiente comercial corporativo está sujeita a diversos requisitos legais e regulamentares. Em muitas jurisdições, incluindo o Brasil, os contratos eletrônicos são regidos por estruturas legais específicas que garantem sua aplicabilidade. Por exemplo, o Código Civil Brasileiro reconhece a validade dos contratos eletrônicos desde que atendam a determinados requisitos, como consentimento, capacidade e legalidade. No contexto das transações comerciais societárias, os contratos eletrônicos também devem obedecer aos princípios e regulamentos do direito societário. Isto inclui garantir que as partes envolvidas tenham autoridade para celebrar contratos em nome das respectivas organizações e que os termos do contrato estejam em conformidade com os padrões de governança corporativa. O não cumprimento desses requisitos pode resultar na invalidade ou inexecutabilidade do contrato. Uma das preocupações que envolvem os contratos eletrônicos em transações comerciais corporativas é a proteção de dados.

No contexto dos contratos comerciais empresariais eletrônicos, as leis e regulamentos de proteção de dados desempenham um papel crucial na salvaguarda das informações pessoais e sensíveis trocadas entre as partes. No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

estabelece regras e requisitos para o tratamento de dados pessoais, incluindo dados coletados por meio de contratos eletrônicos. De acordo com a LGPD, as organizações

são obrigadas a implementar medidas para proteger a privacidade e a segurança dos dados, incluindo a obtenção do consentimento dos indivíduos antes de coletar seus dados e armazenar e transmitir dados com segurança. Além disso, no contexto dos contratos eletrônicos, as partes devem garantir que os termos do contrato abordam questões de proteção de dados e privacidade. Isto pode incluir cláusulas relacionadas com a recolha, utilização e partilha de dados, bem como disposições relativas à segurança e confidencialidade dos dados. Ao incorporar disposições de proteção de dados em contratos eletrônicos, as partes podem mitigar os riscos relacionados com violações de dados e não conformidade com os regulamentos de proteção de dados.

A validade jurídica dos contratos comerciais corporativos eletrônicos e a proteção de dados são questões interligadas que exigem uma abordagem harmonizada. Para garantir que os contratos eletrônicos sejam legalmente válidos e aplicáveis, ao mesmo tempo que protegem a privacidade e a segurança dos dados, as organizações devem cumprir uma rede complexa de normas e regulamentos. Isto inclui princípios de direito societário, leis de proteção de dados e regulamentos específicos que regem contratos eletrônicos.

Ao harmonizar normas e regulamentos relacionados com contratos comerciais empresariais eletrônicos e proteção de dados, as organizações podem criar um quadro jurídico que apoia a utilização de contratos eletrônicos, salvaguardando ao mesmo tempo a privacidade e a segurança dos dados. Isto pode envolver a realização de avaliações de impacto na proteção de dados, a implementação de medidas adequadas de segurança de dados e a garantia de que os contratos eletrônicos cumprem os requisitos legais. Em última análise, ao adotar uma abordagem holística à validade jurídica e à proteção de dados, as organizações podem aumentar a confiança das partes envolvidas em transações comerciais eletrônicas.

## PROBLEMA DA PESQUISA

O problema da pesquisa abordado neste ensaio está relacionado com a validade jurídica dos contratos comerciais corporativos eletrônicos e a proteção de dados sob as normas e regulamentos atuais. Com o aumento do uso de contratos eletrônicos nas transações comerciais, é essencial compreender como garantir que esses contratos sejam legalmente válidos e aplicáveis, ao mesmo tempo em que protegem a privacidade e a segurança dos

dados trocados entre as partes envolvidas. A harmonização de normas e regulamentos nesse contexto é fundamental para garantir a confiança e a eficácia das transações comerciais eletrônicas

## OBJETIVO

Explorar a validade jurídica dos contratos comerciais corporativos eletrônicos, considerando as leis e regulamentos atuais que regem esse tipo de transação.

Analisar a proteção de dados e privacidade em contratos comerciais corporativos eletrônicos, com foco nas leis e regulamentos de proteção de dados, como a LGPD no Brasil.

Destacar a importância da harmonização de normas e regulamentos relacionados com contratos comerciais empresariais eletrônicos e proteção de dados para garantir a legalidade, aplicabilidade e segurança das transações.

## MÉTODO

Para a realização deste estudo será utilizada a pesquisa bibliográfica, na qual abrangem o estudo em materiais já elaborados ou publicados, como livros, revistas, jornais e artigos científicos, isto é, material acessível ao público em geral e estudo de caso. Na análise utilizou as leis e regulamentos vigentes no Brasil como a proteção de dados e privacidade em contratos comerciais corporativos eletrônicos com foco na proteção de dados, como a LGPD no Brasil.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

Concluindo, os contratos comerciais corporativos eletrônicos representam um aspecto fundamental das transações comerciais modernas, proporcionando comodidade e eficiência às

organizações. No entanto, a validade jurídica dos contratos eletrônicos e a proteção dos dados são considerações essenciais que devem ser abordadas nas transações corporativas.

Ao cumprir os requisitos legais, incluindo os princípios do direito societário, as leis de proteção de dados e os regulamentos específicos que regem os contratos eletrônicos, as organizações podem garantir que os seus contratos eletrônicos são legalmente válidos e aplicáveis, ao mesmo tempo que salvaguardam a privacidade e a segurança dos dados.

Em última análise, ao harmonizar normas e regulamentos relacionados com contratos eletrônicos e proteção de dados, as organizações podem criar um quadro jurídico que apoie a utilização de contratos eletrônicos em transações comerciais corporativas.

**Palavras-chave:** contratos mercantis eletrônicos, comércio eletrônico, proteção de dados

### **Referências**

GOERK, Daniella Losasso. Contratos Eletrônicos, Smart Contracts e Responsabilidade Civil. ed. 1º. editora Almedina. ano 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 06/01/2024.

PINHEIRO, Patrícia Peck. #Direito Digital. Revista, Ampliada e Atualizada. ed 7ª. editora Saraiva. ano 2021.

VENTURA, Luiz Henrique. Comércio e Contratos Eletrônicos – Aspectos Jurídicos. Revista atualizada. ed 2ª. editora Edipro. Ano 2019.

ARAÚJO, Rafael Fonseca Alves. Contratos Eletrônicos e Seu Tratamento em Face do Ordenamento Jurídico Brasileiro. São Paulo, SP. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/29916/1/RAFAEL%20FONSECA%20ALVES%20DE%20ARAÚJO.pdf>

PINHIRO, Patrícia Peck. Proteção de Dados Pessoais: Comentários À Lei N 13709/2018 (Lgpd). editora Saraiva. 4ª ed. ano 2023